



## **Académicos Jubilados\***

Estatutos (1978) art.º6 § 7º -Os académicos efectivos ou correspondentes nacionais passam a jubilados nas circunstâncias definidas pelo artigo 15 .º (o académico, efectivo ou correspondente, que não cumpra as suas obrigações académicas por impossibilidade física permanente ou avançada idade, transitará para a categoria de académico jubilado, por deliberação da assembleia em sessão ordinária.)

António Pedro Machado Gonçalves Dias

Rui José de Sousa Cardim



\*Datas de admissão a Académicos Jubilados.